



CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 001/2017-SEMASA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E O SR. WAGNER CABRAL ALVES, PARA O FIM QUE NELA DECLARA.

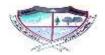
O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/n°, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 34.626.440/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, infraassinados, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o Sr. WAGNER CABRAL ALVES, residente e domiciliado neste Município, à Av. Belém, n° 249, Centro, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 756.264.032-72, portador da Cédula de Identidade RG n° 4274823 2 VIA PC/PA, doravante denominado LOCADOR, têm entre si justo e acordado, sob a disciplina da Lei n.º 8.666/93, e alterações e na presença de testemunhas que no final assinam, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Carta Contrato a Locação de 01 (um) imóvel, prédio residencial, situado à Rua Argentina, nº 19, bairro Continental, CEP: 68488-000, Breu Branco-PA, destinado ao funcionamento exclusivo da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.
- **1.2-** O imóvel ora locado, de propriedade do LOCADOR, é construído em alvenaria, cobertura em telhas cerâmicas plan, piso cerâmico, com quintal, e contendo 09 (nove) compartimentos, abaixo relacionados:
 - **a)** 01 (uma) sala;
 - **b)** 03 (três) quartos/salas;
 - c) 02 (dois) banheiros;
 - d) 01 (uma) cozinha;
 - e) 01 (uma) lavanderia;
 - f) 01 (uma) garagem para até três carros.

CLÁUSULA SEGUNDA DA LICITAÇÃO

2.2- A Licitação foi dispensada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, conforme processo nº **2017.0911-02/SEMAP – Dispensa nº PD-CPL-001/2017-SEMASA**, em anexo.





CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **3.3-** Os recursos para atendimento das despesas desta avença serão os de fontes próprias do LOCATÁRIO, à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente:
- 20.12.12.18.122.0008-2018 Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / 3.3.9.0.36.99.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, iniciando em <u>15/09/2017</u> expirando em <u>14/09/2018</u>, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com sas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor de <u>R\$ 550,00</u> (quinhentos e cinquenta reais), que será pago mensalmente, até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Breu Branco, ou através de crédito na seguinte conta Poupança: Banco do Brasil S/A – Agência 4141-6, Conta nº 10.417-5.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR GLOBAL E DO EMPENHO

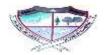
6.1- O valor global da presente Carta Contrato de Locação é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, que será empenhado conforme quadro abaixo:

Exercício 2017				
Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)			
20.12.12.18.122.0008-2018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento / 3.3.9.0.36.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.	2.200,00			
TOTAL	2.200,00			

6.2- NOS EXERCÍCIOS SEGUINTES SERÁ FEITO O EMPENHO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL, OBEDECIDA À DOTAÇÃO INERENTE INSERIDA NO ORÇAMENTO ANUAL.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - O LOCATÁRIO declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado, devendo:

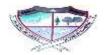




- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao LOCADOR;
- **b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do LOCADOR;
- c) Cumprir todas as exigências da Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem dirteito a qualquer indenização pelo LOCADOR;
- **d)** Facultar ao LOCADOR, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na letra "g" estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao LOCADOR a renovação de locação, se lhe interessar, pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação;
- **g)** Pagar dentro dos seus respectivos vencimentos, as contas de água e enérgia elétrica do imóvel objeto desta locação;
- h) Transferir a Unidade Consumidora de energia elétria para o nome da Prefeitura Municipal de Breu Branco, enquanto perdurar a vigência desta Carta Contrato;
- i) Não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem preceder consentimento escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel seja desimpedido ao final do presente contrato;
- j) A falta de pagamento dos aluguéis e encargos, nas épocas supra determinadas, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA DO DIREITO

8.1 - Se qualquer das partes quiser rescindir a presente Carta Contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o LOCADOR deverá comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias e o LOCATÁRIO com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese pela referida rescisão, não incidirá multa.

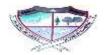




- **8.2-** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas da presente carta contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.
- **8.3-** Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o imóvel ou pedir a rescisão desta carta contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína.
- **8.4-** Tudo quanto for devido em razão da presente carta contrato e que comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva dos seus direitos.
- **8.5** Fica estipulada a multa de 10 (dez) UPF's Unidades de Parâmetros Fiscais, a qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula desta carta contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.
- **8.6-** Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, nas repartições públicas respectivas.
- **8.7-** Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições desta carta contrato.

CLÁUSULA NONA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

- **9.1** Estabelecem as partes contratantes que, para reforma ou renovação desta carta contrato, as partes interessadas se notificarão mutuamente, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, findo deste prazo, considera-se como desinteressante para o LOCATÁRIO, a sua continuação no imóvel ora locado, devendo o mesmo entregar as suas chaves ao LOCADOR, impreterivelmente no dia do vencimento deste contrato.
- 9.2- Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o locatário concorda, desde já que o aluguel mensal será reajustado pelo IGPM Indice Geral de Preços do Mercado, ou por outro índice de reajustamento considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época da eventual prorrogação desta carta contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

10.1- Ao final da vigência desta Carta Contrato, o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único: caso o LOCATÁRIO não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado nos termos da CLÁUSULA NONA, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

- **11.1** O LOCADOR, desde já, permite a execução de obras no imóvel que visem a sua adaptação às necessidades de uso do LOCATÁRIO.
- 11.2 O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros e ralos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo e rescindido o contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.
- **11.3** Obriga-se mais o LOCATÁRIO a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

- **12.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Breu Branco/PA, para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- E, por estarem justos e contratados, as partes lavram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas, nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.





Breu Branco (PA), 15 de setembro de 2017.

Pelo Município de Breu Branco/LOCATÁRIO:

FRANCISCO GARCÊS DA COSTA Prefeito Municipal

SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Meio Ambiente e Saneamento

	Pelo LOCADOR:		
	V	VAGNER CABRAL ALVES	_
TESTEMUNHAS:			
NOME: CPF:		NOME: CPF:	